



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 262 Ref.: PROJETO DE LEI Nº 115/2019

AUTORIA: Elizeu Rocha (PP)

**ASSUNTO:** *"Institui obrigação de vistoria periódica de edificações tombadas pelo Patrimônio Histórico no Município de Ribeirão Preto e dá outras providências"*

A propositura em apreciação, de iniciativa do vereador acima especificado, merece ser aprovada por esta Egrégia Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, que no âmbito de suas atribuições estabelecidas no art. 72 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 174/2015) analisou a redação do projeto, sua legalidade, bem como sua consonância com o ordenamento constitucional.

A iniciativa do projeto é regular, posto que a matéria está entre aquelas que Lei Orgânica Municipal elenca como de competência genérica (concorrente), não havendo usurpação de competência privativa de outro Poder, respeitando o princípio da separação e independência dos Poderes (art. 2º, CF/88 e art. 5º da Carta Paulista).

O assunto tratado no projeto é, predominantemente, de interesse local, ou seja, amolda-se ao disposto no art. 30, I da CF/88, além disso, o art. 23, III da CF/88 preconiza ser de competência comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios proceder com a proteção dos bens de valor histórico, artístico e cultural.

Projeto similar já foi analisado pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que declarou a constitucionalidade da norma, conforme acórdão juntado aos autos deste processo legislativo.

Observamos ainda que o projeto não traz nenhuma obrigação ao Município que pudesse alterar a rotina administrativa das secretarias, órgãos ou repartições



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

públicas, o que nos autoriza afirmar que inexistente ingerência suficiente para impedir que o projeto prospere perante essa E. Comissão.

Desta forma, após análise dos aspectos legais e jurídicos pertinentes, concluímos que a propositura as obedece, opinando esta E. Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela sua **APROVAÇÃO**, aguardando análise do mérito pelo Plenário desta E. Casa de Leis.

Sala das Comissões, 09 de setembro de 2019.



**MAURICIO GASPARINI**  
Relator



**WALDYR VILLELA**



**ISAAC ANTUNES**  
Presidente



**MARINHO SAMPAIO**



**MAURICIO VILA ABRANCHES**